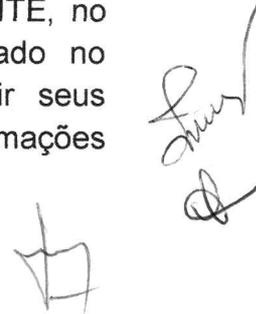


Termo de convênio que entre si celebraram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a **FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS – FUNCRAF**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu Presidente, Prefeito de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF/MF sob nº 008.848.518-85, portador da CI nº 12.700.114-1, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e de caráter filantrópico, com sede na Avenida Senador Flaquer, n.º 130, Vila Euclides, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09.725-440, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.844.794/0002-29, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos pela Diretora Presidente, Sr.ª **TELMA FLORES GENARO MOTTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 959.405.618-53 e portadora da C.I. nº 6.705.367-1 SSP/SP, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem, de comum acordo celebrar este **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1** Este convênio tem por objeto o apoio financeiro a fim de custear o aluguel referente ao imóvel onde está instalada a subsede da **CONVENENTE**, no Município de São Bernardo do Campo, no endereço declinado no preâmbulo deste instrumento, para que possa melhor investir seus recursos na prestação de serviços aos portadores de malformações



crânios-faciais e deficiências auditivas da Região do Grande ABC, sem a necessidade de redução do número de pacientes atendidos na região.

Parágrafo único - Exclui-se deste ajuste o apoio financeiro para o pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria, que venham a incidir sobre o imóvel onde se encontra a subsede da CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1.** Para alcance dos objetivos pactuados, a CONVENENTE se obriga a cumprir o PLANO DE TRABALHO, especialmente elaborado e aprovado pelo CONSÓRCIO, que passa a este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – O detalhamento das metas, ações, atividades desenvolvidas e o respectivo cronograma físico-financeiro constam do PLANO DO TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- 3.1.** Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO;
- b) Analisar os Relatórios Mensais de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste convênio;
- c) Avaliar e aprovar as propostas de reformulações do PLANO DE TRABALHO, desde que não impliquem em mudança do objeto.

- 3.2.** Compete à **CONVENENTE**:

- a) Executar as atividades inerentes ao convênio, com rigorosa obediência ao PLANO DE TRABALHO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo CONSÓRCIO, para pagamento do valor locativo referente ao imóvel onde se encontra



instalada a subsede da CONVENENTE no Município de São Bernardo do Campo.

- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONSÓRCIO em conta bancária específica;
- d) Não utilizar os recursos recebidos do CONSÓRCIO em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) Prestar conta dos recursos recebidos junto com o relatório mensal de execução dos trabalhos;
- f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este convênio;
- g) Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades referentes à contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio correrão à conta dos orçamentos do CONSÓRCIO, por força de Contrato de Programa específico, firmado com os Municípios consorciados, bem como a fim de atender ação prioritária prevista no Plano Plurianual Regional Participativo 2014-2017 (Programa 8 – Inclusão Social e Direitos Humanos – Saúde – Ação prioritária: promover políticas públicas de prevenção, proteção e vigilância), alocados na dotação orçamentária específica constante nos autos do Processo Administrativo nº 116/2016.

4.2 Recursos do CONSÓRCIO

4.2.1. R\$ 277.445,52 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), alocados para custeio deste convênio, pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 23.120,46 (vinte e três mil, cento e vinte reais e quarenta e seis centavos), até o 15º dia de cada mês.

4.2.2. Os valores referentes às parcelas serão depositados na conta da CONVENENTE: Banco do Brasil, agência nº 3369-3, conta



corrente nº 17.802-0, no prazo referido no item 4.2.1 desta cláusula.

4.2.3. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades abaixo identificadas:

- a. Quando não ocorrer a comprovação da regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma do PLANO DE TRABALHO;
- b. Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos; e
- c. Quando a CONVENENTE, seus prepostos ou contratados descumprirem quaisquer cláusulas ou condições do convênio.

4.2.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a CONVENENTE para sanar a situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de glosa da parcela, sem prejuízo de aplicação de demais comunicações estabelecidas neste convênio.

4.3. Recursos da CONVENENTE

4.3.1. A título de contrapartida, a CONVENENTE manterá o mesmo número de atendimentos, na prestação de serviços aos portadores de malformações crânio-faciais e deficiências auditivas da Região do Grande ABC.

4.3.2. O número de atendimentos, bem como, o custeio das atividades desenvolvidas pela CONVENENTE integram o PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

5.2 É vedado a CONVENENTE:

- I. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no PLANO DE TRABALHO, ainda que em caráter de emergência; e



- II. Realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Cabe ao CONSÓRCIO exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do PLANO DE TRABALHO.
- 6.2. Para efetivo acompanhamento, controle e avaliação do PLANO DE TRABALHO, a CONVENIENTE obriga-se a encaminhar oficialmente ao CONSÓRCIO, os seguintes documentos:
- I. Relatório mensal comprovando o efetivo pagamento do aluguel, bem como, do IPTU, referente ao imóvel onde está instalada a subsede no Município de São Bernardo do Campo, acompanhado de um relatório quantitativo, sucinto dos atendimentos efetuados no período, até o dia 30 de cada mês.
- II. Relatório de execução físico-financeira e prestação de contas final, até trinta dias após o término da vigência do convênio, explicitando o número de atendimentos anual.

**CLÁUSULA SÉTIMA
VIGÊNCIA**

- 7.1. Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1. A prestação de contas dos recursos liberados pelo CONSÓRCIO, deverá ser elaborada com rigorosa observância dos critérios pactuados neste convênio.
- 8.2. A prestação de contas mensal será efetuada nos moldes preconizados na cláusula quarta, acompanhada dos documentos seguintes:



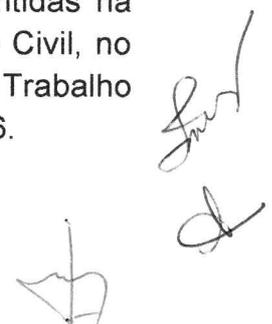
- I. Ofício de encaminhamento;
 - II. Cópia do recibo do aluguel e comprovante do pagamento do IPTU; e
 - III. Relatório quantitativo sucinto dos atendimentos efetuados no mês.
- 8.3.** A prestação de contas final, abrangendo o período da vigência do convênio será apresentada, até trinta 30 (trinta) dias corridos, após o vencimento do prazo de execução acompanhada de:
- I. Ofício de encaminhamento;
 - II. Relatório quantitativo dos atendimentos efetuados no período de vigência do convênio; e
 - III. Extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação do saldo bancário.

CLÁUSULA NONA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1.** A CONVENIENTE se compromete a restituir, no prazo de 10 (dez) dias, o valor transferido, acrescido dos rendimentos de aplicações financeiras, se houver, acrescidos de juros legais, nos seguintes casos:
- I. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio; e
 - II. Quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final, salvo em casos de justificativa devidamente aceita pela CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O presente Convênio reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber; pelas Cláusulas deste Convênio; e pelo Plano de Trabalho inserto às folhas 07/59 do Processo Administrativo nº 116/2016.

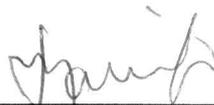
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one above the other, and some initials below them.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 30 de dezembro de 2016.



LUIZ MARINHO

**Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC**

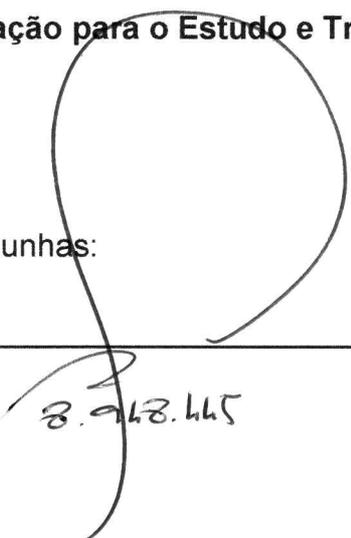


TELMA FLORES GENARO MOTTI

**Diretora Presidente
Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais
FUNCRAF**

Testemunhas:

RG:



8.968.465



RG: 12.149.603

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONCEDENTE: Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

CONVENTE: Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – FUNCRAF

CONTRATO N. (DE ORIGEM): Termo de Convênio n.º 001/2016.

OBJETO: Apoio financeiro a fim de custear o aluguel referente ao imóvel onde está instalada a subsede da CONVENTE no Município de São Bernardo do Campo.

ADVOGADO(S): Leandro Aguiar Piccino – OAB/SP n. 162.464

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 30 de dezembro de 2016.

CONCEDENTE

Nome e cargo: Luiz Marinho – Presidente.

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



CONVENENTE

Nome e cargo: Telma Flores Genaro Motti – Diretora-Presidente

E-mail institucional: funcraf@funcraf.org.br

E-mail pessoal: telmotti@gmail.com

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.